

DECRETO DA MESA DIRETORA Nº. 002, de 13 de maio de 2019.

Dispõe sobre anulação dos processos de julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valente, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, bem como correlatos atos normativos, em decorrência do princípio da autotutela administrativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado Federado da Bahia, com fundamento no art. 50, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 22, § 2º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 53, da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, que dizem, respectivamente, que *"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"* e que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, através do Parecer nº. 02347-17 -F.L.Q nº. 32/2017 (cópia anexa), dando conta de que *"...havendo alguma ilegalidade no processo de julgamento das contas, cabe à Câmara Municipal anulá-lo, em decorrência do exercício da autotutela administrativa, com a instauração, em alguns casos especiais, do competente procedimento administrativo que garanta ao interessado o contraditório e a ampla defesa"*;

CONSIDERANDO que, analisando os autos dos processos legislativos de julgamento das

contas anuais da Prefeitura Municipal de Valente, relativas ao exercício financeiro de 2013 e 2014, verifica-se que não foi assegurada ao ex-gestor responsável, Ismael Ferreira de Oliveira, a devida oportunidade para que o mesmo, após regularmente cientificado, apresentasse as considerações julgadas oportunas, na forma do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Valente, configurando flagrante violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, que, inexistindo regular citação pessoal do ex-gestor responsável, Ismael Ferreira de Oliveira, não poderia a Mesa Diretora à época declarar a revelia do responsável pelas contas anuais em voga e ordenar sua citação postal ou editalícia, uma vez que não foram esgotadas ou sequer tentadas as hipóteses de citação pessoal do ex-alcaide, implicando, portanto, em nulidade absoluta dos processos administrativos de julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valente, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, bem como dos correlatos atos normativos;

DECRETA:

Art.1º. Ficam anulados, mediante o exercício da autotutela administrativa, os processos de julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valente, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, de responsabilidade do ex-gestor Ismael Ferreira de Oliveira.

Parágrafo Único. A anulação a que alude o *caput* do artigo 1º é declarada a partir da ausência de regular citação pessoal do ex-gestor Ismael Ferreira de Oliveira, em ofensa ao art.5.º, inciso LV, da Constituição Federal do Brasil.

Art.2º. Ficam, por conseguinte, declarados nulos os seguintes atos normativos decorrentes dos processos legislativos de julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valente, a que alude o art. 1º:

I – Decreto Legislativo nº. 101, de 06 de outubro de 2016, que “*dispõe sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Valente, relativas ao exercício financeiro de 2013*”;

II – Decreto Legislativo nº. 102, de 06 de outubro de 2016, que “*dispõe sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Valente, relativas ao exercício financeiro de 2014*”.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valente determinará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação deste Decreto, a reabertura da tramitação dos processos de julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valente, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, para efeito de observância e cumprimento da formalidade essencial afeta ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único – O prosseguimento dos feitos, a que alude o artigo anterior, dar-se-á a partir da fase de encaminhamento do parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas da Câmara, sobre o qual é concedido vistas ao gestor responsável para oferecimento das considerações que julgar oportunas, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento deste, para posterior designação da data de deliberação plenária, observado o disposto no artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Valente-BA, 13 de maio de 2019.

Antonio Cezar Oliveira Rios
Presidente

Maria Madalena Oliveira Firmo
Vice-Presidente

José Robson Duarte Cunha
1º Secretário

Elenildo de Oliveira Mota
2º Secretário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Certidão

Certifico para os devidos fins de direito que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente, 13 de maio de 2019.

José Robson Duarte Cunha
1º Secretário